

Deliberação nº 31 – 2^a Câmara
Aprovada em 05.09.80 – Processo nº 56/80

Interessado: Hafez Chabun Neto

Assunto: Solicita providências do CNDA, junto ao ECAD.

Relator: Conselheiro Henry Mario Francis Jessen

I – Relatório

Inicia-se o Processo com denúncia de um dos Agentes Arrecadadores da, posteriormente extinta, Agência de Cobrança de Direitos Autorais do ECAD em São Paulo. Traz ao CNDA notícias de arbitrariedades praticadas pelo ECAD, bem como das circunstâncias do fechamento da referida Agência, devido a irregularidades, segundo o próprio não comprovadas devidamente.

II – Análise

Parece-nos que a contratação do interessado pelo ECAD, como assistente jurídico do Núcleo Operal de São Paulo, conforme Ofício ECAD nº 178/80, de 03.07.80, solucionou o conflito de interesses motivador da supracitada denúncia, apesar das circunstâncias do fechamento daquela agência e a respectiva denúncia de corrupção não ter, entretanto, merecido no processo o devido esclarecimento.

III – Voto do Relator

Voto pelo arquivamento do processo.

Brasília-DF, em 05 de setembro de 1980

Henry Mario Jessen
Conselheiro

IV – Decisão da Câmara

A 2^a Câmara do Conselho Nacional de Direito Autoral aprova à unanimidade, o voto do Relator.

Milton Sebastião Barbosa
Presidente

J. Pereira
Conselheiro

V – Ementa

“Pelo arquivamento, em virtude da atual inexistência do conflito de interesses motivador da denúncia”.

D.O.U. 28.08.80